



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0945/2025

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Processo nº 5063322-60.2025.4.02.5101,
ajuizado por **N. C. M. C.**

Trata-se de Autora com diagnóstico de **doença de Crohn (CID10: K50.8), inflamatório de íleo terminal e cólon, com comprometimento perianal grave (fistulas e coleções perianais)**, apresentando dor abdominal, diarreia, com saída de grande quantidade de secreção (pus) pelas fistulas (Evento 1, ATESTMED8, Página 1; Evento 1, OUT12, Página 1; Evento 1, OUT13, Página 1; Evento 1, OUT16, Página 1), solicitando o fornecimento de **internação e cirurgia** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Após análise dos documentos médicos apresentados, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação recente de internação para a Autora, sendo descrito apenas, em documentos mais recentes, pedido de cirurgia de fistula para posterior tratamento com biológico (Evento 1, OUT13, Página 1). Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao tratamento cirúrgico e que caberá a unidade de saúde, mediante o seu quadro clínico, proceder com o pedido de internação, caso necessário.

Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn, trata-se de doença inflamatória intestinal de origem não conhecida, caracterizada pelo acometimento focal, assimétrico e transmural de qualquer porção do tubo digestivo, da boca ao ânus. Apresenta-se sob três formas principais: inflamatória, fistulosa e fibroestenotizante. A Doença de Crohn não é curável clínica ou cirurgicamente, e sua história natural é marcada por agudizações e remissões. O diagnóstico pode ser difícil devido à heterogeneidade das manifestações e à sua sobreposição com as da retocolite ulcerativa, bem como a ocasional ausência de sintomas gastrointestinais relevantes. O sintoma mais comum no momento do diagnóstico é **diarreia**. O **tratamento cirúrgico** é necessário para tratar obstruções, **complicações supurativas** e doença refratária ao tratamento medicamentoso¹.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia está indicada** ao tratamento da condição clínica da Autora - doença de Crohn (CID10: K50.8), inflamatório de íleo terminal e cólon, com comprometimento perianal grave (fistulas e coleções perianais), apresentando dor abdominal, diarreia, com saída de grande quantidade de secreção (pus) pelas fistulas (Evento 1, ATESTMED8, Página 1; Evento 1, OUT12, Página 1; Evento 1, OUT13, Página 1; Evento 1, OUT16, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: fechamento de fistula de cólon, fechamento de fistula de reto sob os seguintes códigos de procedimento: 04.07.02.025-0, 04.07.02.026-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Conitec. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn. Portaria SAS/MS nº 966, de 2 de outubro de 2014. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/doencacrohn.pdf> >. Acesso em: 09 jul. 2025.



serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foram localizados para a Autora as seguintes solicitações:

- **Consulta em colo proctologia - PPI**, diagnóstico: **Doença de Crohn [enterite regional]**, solicitada em 09/10/2024, pelo Complexo Regulador de Seropédica, classificação de risco: Azul – atendimento eletivo, com Situação: **Agendada**, para o dia **07/11/2024**, no **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**, com situação: **confirmado/executado**.
- **Consulta em colo proctologia - PPI**, diagnóstico: **Doença de Crohn [enterite regional]**, solicitada em 11/03/2025, pelo Complexo Regulador de Seropédica, classificação de risco: Azul – atendimento eletivo, com agendamento para o dia **09/05/2025**, no **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**, com Situação: **Cancelada**, sem informação do motivo de cancelamento.

Assim, considerando que a referida demanda não foi atendida, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita através do SISREG, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retorna à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Elucida-se que de acordo com (Evento 1, ATESTMED8, Página 1), a Autora foi atendida no **Hospital Federal do Andaraí** e **encaminhada ao Setor de Proctologia para avaliação de possível abordagem cirúrgica por sedenho, devido às fístulas anorretais**.

Destaca-se que em documentos médicos (Evento 1, ATESTMED8, Página 1; Evento 1, OUT13, Página 1; Evento 1, OUT14, Página 1; Evento 1, OUT16, Página 1), foi informado que a Autora apresenta quadro clínico **grave**, em atividade **severa** da doença, sem início do tratamento com biológico, aguardando o tratamento cirúrgico, pois corre o risco de **seps e óbito**, se for submetida ao tratamento medicamentoso sem prévia cirurgia, sendo solicitado **urgência** para o atendimento em proctologia para a realização do tratamento cirúrgico. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I